



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

PARECER

SOBRE

AS CANDIDATURAS APRESENTADAS AO CONCURSO PÚBLICO PARA A CLASSIFICAÇÃO DA RÁDIO COMO TEMÁTICA

(Aprovado na reunião plenária de 22.OUT.97)

1. Nos termos do Artigo 2º-A da Lei nº 87/88, de 30 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2/97, de 18 de Janeiro (Exercício da actividade de radiodifusão), bem como dos Artigos 18º a 22º inclusive do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, que aprova o Regime de Licenciamento das estações emisoras de radiodifusão e Atribuição de Alvarás, e ainda do Despacho nº 2409/97 (2ª Série), de 20 de Junho, emitido pelo Gabinete do Secretário de Estado da Comunicação Social e contendo o Regulamento do Concurso Público para a Classificação de Rádio como Temática, deve a Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) dar parecer sobre as candidaturas à referida classificação como Rádios Temáticas.

2. Segundo o citado Artigo 2º-A da Lei da Rádio, "*Consideram-se rádios temáticas as que têm um modelo específico centrado num conteúdo musical, informativo ou outro*".

3. São os seguintes os limites à classificação, de acordo com o referido Artigo 19º do Decreto-Lei nº 130/97:

- Só podem ser temáticas as rádios que utilizam uma frequência atribuída nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto e, além destas, nos concelhos com mais de duas frequências;

- Deverá existir, pelo menos, uma rádio generalista em cada concelho das citadas Áreas Metropolitanas;

- Nos restantes concelhos com mais de duas frequências, só uma rádio pode ser temática.

4. Na eventualidade de as candidaturas, estando embora em condições de obter parecer favorável da AACS, excederem os referidos limites, o nº 3 do Artigo 20º do mesmo Decreto-Lei estabelece que deve a AACS hierarquizá-las de acordo com os seguintes critérios:

a) Maior percentagem de programação própria;

b) Adequação do projecto aos interesses e necessidades das populações que visa servir;

c) Qualidade de recursos humanos e técnicos envolvidos.

5. Devem os processos de candidatura integrar, segundo o nº 1 do Artigo 20º do Decreto-Lei nº 130/97 e o Artigo 7º do Regulamento do Concurso, os seguintes elementos:

./.

12627



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

- a) Fundamentação do projecto, com indicação dos objectivos a atingir e descrição pormenorizada da programação;
- b) Indicação dos recursos humanos e dos equipamentos a afectar.

6. Remeteu o Instituto da Comunicação Social (ICS) à AACS 16 candidaturas, temática e geograficamente assim apresentadas:

6.1 - Temática "musical"

6.1.1 - Área Metropolitana de Lisboa

- Rádio Cidade / Cidade - Cooperativa de Produção e Som, CRL, do concelho da Amadora;
- Rádio Capital / Rede A - Emissora Regional do Sul, Lda, do concelho de Almada;
- Rádio Arremesso / Rádio Arremesso - Cooperativa de Serviços Radiofónicos, CRL, do concelho da Moita;
- NRJ - Rádio Energia / Coopmédia - Cooperativa de Rádio, CRL, do concelho de Lisboa;
- XFM / Terceiro Canal - Edições e Produções Audiovisuais, Lda, do concelho de Lisboa.

6.1.2 - Área Metropolitana do Porto

- Memória FM / SIRS, SA - Sociedade Independente de Radiodifusão Sonora, SA, do concelho de Matosinhos;
- Rádio Clube de Gondomar / Rádio Clube de Gondomar, Lda, do concelho de Gondomar;
- Rádio 7FM / Audimaia - Cooperativa de Serviços Audiovisuais, Lda, do concelho da Maia;
- Rádio Activa / O Som do Porto, CRL, do concelho do Porto.

6.1.3 - Concelhos fora das Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto

- Rádio Juventude / Rádio Juventude, CRL, do concelho de Castelo Branco;
- Rádio Cidade de Vila Nova de Gaia / Rádio Satélite, CRL, do concelho de Vila Nova de Gaia;
- Orbital FM Rádio / Publidifusão, Lda, do concelho de Loures.

./.

12628



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

6.2 - Temática "informativa"

6.2.1 - Área Metropolitana de Lisboa

- TSF - Rádio Jornal / TSF - Rádio Jornal Lisboa, Lda, do concelho de Lisboa;

6.2.2 - Concelhos fora das Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto

- Rádio Santa Maria / Rádio Santa Maria - Cooperativa de Serviços Radiofónicos Locais, CRL, do concelho de Faro;
- Rádio Viriato / Nodigráfica - Informação e Artes Gráficas, Lda, do concelho de Viseu.

6.3 - Temática "musical e informativa"

- Rádio Paris-Lisboa / Sociedade Franco-Portuguesa de Comunicações, SA, do concelho de Lisboa.

7. Estudados os processos das candidaturas no quadro da legislação aplicável e atrás referida, verifica-se o seguinte:

7.1 - Todas as candidaturas, com excepção de uma, a da Rádio Paris-Lisboa, apresentam, com clareza, um modelo específico centrado num conteúdo ou musical ou informativo.

Consideradas as dúvidas resultantes do facto de a Rádio Paris-Lisboa propor o conteúdo "*musical e informativo*", a AACS solicitou ao referido concorrente um esclarecimento sobre o sentido de tal definição.

Em resposta, o concorrente informou que "*possui um modelo específico de programação centrado num conteúdo musical*", que "*a programação que transmite é predominantemente musical*" e ainda que "*... as suas emissões são preenchidas, quase exclusivamente, por música*".

Deste pedido de esclarecimento e desta resposta deu a AACS conhecimento a todos os outros concorrentes, em ofício de 7 de Outubro de 1997, indicando-lhes, no mesmo, que, caso entendessem conveniente, para os devidos efeitos, pronunciar-se sobre tal diligência, deveriam fazê-lo no prazo de três dias, após a recepção desta comunicação. Sublinhe-se que nenhum dos destinatários deste ofício apresentou qualquer óbice ao referido pedido de esclarecimento.

Assim, acabando por se verificar que todas as candidaturas definem um modelo específico centrado num conteúdo, conclui-se que todas elas cumprem, neste particular, o disposto no citado Artigo 2º-A da Lei da Rádio.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

7.2 - A totalidade das candidaturas encontra-se nas condições estabelecidas nos já indicados Artigo 19º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, e Artigo 3º do Despacho nº 2409/97 (2ª Série), de 20 de Junho, quanto à utilização de uma frequência nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto e nos concelhos fora destas Áreas.

Assim, na Área Metropolitana de Lisboa:

- a Rádio Cidade, do concelho da Amadora, onde estão legalmente atribuídas duas frequências;
- a Rádio Capital, do concelho de Almada, no qual se encontram atribuídas duas frequências;
- a Rádio Arremesso, do concelho da Moita, onde existem, devidamente atribuídas, duas frequências;
- a NRJ - Rádio Energia, XFM, TSF - Rádio Jornal Lisboa e Rádio Paris-Lisboa, todas de Lisboa, onde são cinco o número de frequências atribuídas.

Deste modo, na Área Metropolitana do Porto:

- Memória FM, de Matosinhos (no quadro de 2 frequências atribuídas);
- Rádio Clube de Gondomar, de Gondomar (no total de 2 frequências atribuídas);
- Rádio 7FM, da Maia (no contexto de 2 frequências atribuídas);
- Rádio Activa, do Porto (no âmbito de 4 frequências atribuídas).

Finalmente, desta forma nos concelhos fora das referidas áreas metropolitanas:

- Rádio Juventude, de Castelo Branco (sendo 3 as frequências atribuídas no concelho);
- Rádio Cidade de Vila Nova de Gaia, de Vila Nova de Gaia (sendo também 3 as frequências atribuídas);
- Rádio Santa Maria, de Faro (sendo igualmente 3 as frequências atribuídas);
- Orbital FM Rádio, de Loures (na mesma situação de um conjunto de 3 frequências atribuídas no concelho);
- Rádio Viriato, de Viseu (na mesma situação de um total de 3 frequências atribuídas).

7.3 - Está cumprido, neste concurso, a citada condição da existência de uma rádio de conteúdo generalista em cada um dos concelhos das Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto em causa (nº 2 do citado Artigo 19º do

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

Decreto-Lei nº 130/97).

7.4 - Observa-se que, fora das Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, em nenhum dos concelhos com mais de duas frequências legalmente atribuídas se apresente mais de uma candidatura a rádio temática (conforme o nº 3 do referido Artigo).

7.5 - Todos os referidos processos de candidatura integram fundamentações dos projectos, com a indicação dos objectivos a atingir bem como a obtenção adequadamente pormenorizada da programação a apresentar e a indicação dos recursos humanos e equipamentos a afectar considerados suficientes pelos candidatos.

7.6 - Algumas estações candidatas encontram-se associadas para a difusão simultânea da programação, o que se entende ao abrigo do 21º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio.

São as seguintes as citadas estações e as suas associações para o efeito:

- Rádio Capital, de Almada, com a Rádio Clube de Gondomar, de Gondomar;
- NRJ - Rádio Energia, de Lisboa, com a Rádio Activa, do Porto;
- TSF - Rádio Jornal, de Lisboa, com a Rádio Santa Maria, de Faro;
- Rádio Cidade, da Amadora, com a Rádio Cidade de Vila Nova de Gaia, de Vila Nova de Gaia;
- Memória FM, de Matosinhos, com a Rádio Arremesso, da Moita.

7.7 - Encontrando-se, assim, todas as candidaturas em condições de obtenção de parecer favorável da AACCS, e não se observando que haja qualquer excesso dos limites do mesmo Artigo 19º, não há que recorrer ao disposto no nº 3 do Artigo 20º do mesmo Decreto-Lei, isto é, uma hierarquização de acordo, sucessivamente, com os critérios de maior percentagem de programação própria, de maior adequação dos projectos aos interesses e necessidades das populações que visam servir e maior qualidade de recursos humanos e técnicos envolvidos.

8. CONCLUSÃO

Assim sendo, estudadas, no quadro da legislação aplicável, designadamente o Artigo 2º-A da Lei nº 87/88, de 30 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2/97, de 18 de Janeiro (vulgo Lei da Rádio), Artigos

./.

12631



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 6 -

18º a 22º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio (Regime de licenciamento das estações emissoras de radiodifusão e atribuição de alvarás) e Despacho nº 2409/97 (2ª Série), de 20 de Junho (Regulamento de Concurso Público para Classificação da Rádio como Temática), as candidaturas ao referido concurso, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera dar parecer favorável sobre todas as concorrentes, nomeadamente:

a) Rádio Cidade / Cidade - Cooperativa de Produções e Som, CRL, do concelho da Amadora, com temática musical;

b) Rádio Capital / Rede A - Emissora Regional do Sul, Lda, do concelho de Almada, com temática musical;

c) Rádio Arremesso / Rádio Arremesso - Cooperativa de Serviços Radiofónicos, CRL, do concelho da Moita, com temática musical;

d) NRJ - Rádio Energia / Coopmédia - Cooperativa de Rádio, CRL, do concelho de Lisboa, com temática musical;

e) XFM / Terceiro Canal - Edições e Produções Audiovisuais, Lda, do concelho de Lisboa, com temática musical;

f) TSF - Rádio Jornal / TSF - Rádio Jornal, Lda, do concelho de Lisboa, com temática informativa;

g) Rádio Paris-Lisboa / Sociedade Franco-Portuguesa de Comunicação, SA, do concelho de Lisboa, com temática musical;

h) Memória FM / SIRS, SA - Sociedade Independente de Radiodifusão Sonora, SA, do concelho de Matosinhos, com temática musical;

i) Rádio Clube de Gondomar / Rádio Clube de Gondomar, Lda, do concelho de Gondomar, com temática musical;

j) Rádio 7FM / Audimaia - Cooperativa de Serviços Audiovisuais, Lda, do concelho da Maia, com temática musical;

l) Rádio Activa / O Som do Porto, CRL, do concelho do Porto, com temática musical;

m) Rádio Juventude / Rádio Juventude, CRL, do concelho de Castelo Branco, com temática musical;

./.

12632



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 7 -

n) Rádio Cidade de Vila Nova de Gaia / Rádio Satélite, CRL, do concelho de Vila Nova de Gaia, com temática musical;

o) Rádio Santa Maria / Rádio Santa Maria - Cooperativa de Serviços Radiofónicos Locais, CRL, do concelho de Faro, com temática informativa;

p) Orbital FM Rádio / Publidifusão, Lda, do concelho de Loures, com temática musical;

q) Rádio Viriato / Nodigráfica - Informação e Artes Gráficas, Lda, do concelho de Viseu, com temática informativa.

Este parecer foi aprovado por unanimidade, com votos de Artur Portela (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 22 de Outubro de 1997

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM